



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 4362 de 09 de janeiro de 2012.

"DISCIPLINA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO NESTE MUNICÍPIO, DOS DIAS 03 DE FEVEREIRO DE 2012 ATÉ O DIA 26 DE FEVEREIRO DO MESMO ANO (FESTIVIDADES DE VERÃO E CARNAVAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando as peculiaridades de nossa cidade no que tange ao período de verão e carnaval, uma vez que pessoas de diversos lugares de nosso estado e até mesmo de outros, se dirigem até o nosso Município com finalidade turística;

Considerando que a importância econômica que circunda o sobredito período, tendo em vista a grande quantidade geração de empregos e aumento significativo da renda dos comerciantes.

Considerando que muitas famílias dependem deste período, necessitando de todo o apoio da Administração Pública para efetivar seus empreendimentos e força de trabalho.

Considerando que muitos turistas utilizam da prática de som automotivo como hobby e trazendo seus veículos para tal lazer.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ciente dos efeitos benéficos e maléficos da referida prática, através deste ato, este Gestor,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prática de som automotivo, especificamente na parte frontal do Bar e Restaurante "Carangueijão", numa área de 300 (trezentos) metros, com as condicionante abaixo delineadas.

§ 1º Não será permitida a prática de som automotivo em qualquer outra área urbana, sob pena de apreensão do veículo.

§ 2º Necessário se faz a identificação de motorista/proprietário dos veículos, que será feita no portal de entrada da cidade, com a entrega de cópias dos documentos pessoais (CPF/MF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CNH), documentos do veículo e assim fazendo será entregue registro junto a Municipalidade (selo de identificação.)

Art. 2º Não será permitida a execução de músicas que façam apologia a prática ao crime ou incitem a violência.

Art. 3º A prática do som automotivo, que trata o artigo 1º, só poderá ocorrer nos seguintes dias e horários: sextas-feiras e sábados, das 13h às 02h e aos Domingos, das 13h às 19h, para o período de verão e sexta, sábado, domingo, segunda e terça, das 13h às 02h, para o período de carnaval.

Parágrafo único: durante a passagem do Trio Elétrico na Avenida Beira-mar, o som automotivo deverá ser desligado.

Art. 4º A Municipalidade disponibilizará servidores (fiscais), devidamente identificados, que atuarão em conjunto auxiliando a Segurança Pública local, para o fiel cumprimento desta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo fica autorizada a expedir o registro de que trata o § 2º do artigo 1º, à no máximo, 70 (setenta) veículos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE...

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e doze.


JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
PREFEITO MUNICIPAL